



SENADO FEDERAL

Reconhece como manifestação da cultura nacional o Programa Luz na Amazônia, realizado na Região Amazônica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É reconhecido como manifestação da cultura nacional o Programa Luz na Amazônia, realizado na Região Amazônica.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, na data da assinatura.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal

gsl/pl25-3347tev-t



Assinado eletronicamente, por Sen. Davi Alcolumbre em 30/03/2026

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4124018796>